



Poder Legislativo  
Assembleia do Estado do Amazonas  
Gabinete Deputada Estadual Alessandra Campêlo

## Comissão de Proteção aos Animais, Assuntos Indígenas, Cidadania e Legislação Participativa

### PARECER

#### PROJETO DE LEI N° 390/2021

**PROPONENTE:** Deputada JOANA DARC

**RELATORA:** Deputada ALESSADRA CAMPÊLO

“Dispõe sobre o adestramento de animais.”

#### I. RELATÓRIO

A Deputada Joana Darc, no uso de suas atribuições parlamentares, apresentou o PROJETO DE LEI N°. 390/2021, que: “Dispõe sobre o adestramento de animais”.

O objetivo do projeto é proibir o adestramento de animais domésticos por meio de violência.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 26, 31 de agosto e 1º de setembro de 2022, não tendo recebido emendas ou substitutivo.

Em seguida, foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, cujo o parecer foi FAVORÁVEL à sua aprovação.

Logo após, foi encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, tendo recebido parecer FAVORÁVEL.

Logo após, foi encaminhado à Comissão de Proteção aos Animais, Assuntos Indígenas, Cidadania e Legislação Participativa, onde posso a emitir Parecer acerca da matéria, nos termos do art. 26, inciso II<sup>1</sup>, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, posso a opinar.

É o Relatório.

#### II. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é oportuno salientar que compete à Comissão de Proteção aos Animais, Assuntos Indígenas, Cidadania e Legislação Participativa manifestar-se sobre os temas taxativos observados ao disposto no artigo 27, inciso XX<sup>2</sup>, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

<sup>1</sup> **Art. 26.** A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos às áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:

II - emissão de parecer, discutir e votar proposições;”

<sup>2</sup> **Art. 27.** As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950 – Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque Parque 10 de Novembro, 2º andar, Sala 216 - CEP 69.050-030 - Manaus / AM

Fone: 3183-4375 / 3183-4625.





Poder Legislativo  
Assembleia do Estado do Amazonas  
Gabinete Deputada Estadual Alessandra Campêlo

### **Comissão de Proteção aos Animais, Assuntos Indígenas, Cidadania e Legislação Participativa**

O Projeto em questão tem como objetivo proibir o adestramento de animais domésticos com a utilização de violência e agressões físicas ou psicológicas, no âmbito do Estado do Amazonas.

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual.

Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

### **III. VOTO**

Em face do exposto, diante da relevância do tema, conlubo pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 390/2021.

**S.R. DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, ASSUNTOS INDÍGENAS, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de dezembro de 2022.

**ALESSANDRA CAMPÊLO**  
DEPUTADA ESTADUAL – PSC  
RELATORA

#### **XX – Comissão de Proteção aos Animais, Assuntos Indígenas, Cidadania e Legislação Participativa:**

- a) planos, programas, projetos e atividades correlatas à proteção dos animais;
- b) responsabilidade por apurar maus-tratos, abandonos e descasos com animais;
- c) acompanhamento e fiscalização da prática de maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, praticados por particulares, entes públicos, quanto ao zelo e proteção dos animais;
- d) garantia do efetivo cumprimento dos mecanismos de proteção aos animais;
- ...
- n) condução dos assuntos relacionados à participação popular no processo legislativo especial, não conflitante com o que é delegado à representatividade institucional;
- o) recebimento, processamento e encaminhamento aos projetos e requerimentos encaminhados à Assembleia pelas Associações comunitárias, Órgãos de Classe, Sindicatos, Câmaras Municipais, Prefeituras Municipais e entidades organizadas da Sociedade Civil, com sede no Estados do Amazonas, exceto partidos políticos, submetendo-os à técnica legislativa quanto ao objeto pretendido.

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950 – Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque Parque 10 de Novembro, 2º andar, Sala 216 - CEP 69.050-030 - Manaus / AM

Fone: 3183-4375 / 3183-4625.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - EM 13/12/2022 15:14:16  
JOANA DAR'C DOS SANTOS CORDEIRO - EM 13/12/2022 13:38:45  
ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 13/12/2022 12:50:04

